

Costa Filho (Relator), Leila Maria Marques de Moraes, Maria da Conceição de Mattos Sousa e Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja.

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

2.3.1. Processo nº 000052-012/2019

Requerente(s): Promotora de Justiça Lílian Regina Furtado Braga

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Para - CSMP

Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Para - CSMP

Assunto: Autos do pedido de autorização de afastamento, formulado pela Promotora de Justiça Lílian Regina Furtado Braga, para frequentar curso de mestrado, promovido pela Universidade Federal Fluminense, em Niterói/RJ.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo DEFERIMENTO DE NOVO PEDIDO formulado pela Exma. Promotora de Justiça, Lílian Regina Furtado Braga, para que seja concedida a autorização de afastamento para frequentar curso de Mestrado na Universidade Federal Fluminense (Niterói/RJ), nos meses de setembro, outubro e novembro de 2020, assim como, nos meses de março, abril, maio e junho de 2021, SOMENTE QUANDO da disponibilidade de vaga para tal afastamento na 2ª Entrância, ou seja, quando do retorno de um dos Promotores de Justiça afastados (vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e primeiro de outubro de 2020), tudo conforme dispõe o artigo 141, inciso II, §4º da Lei Complementar nº 57/2006 e Resolução nº 006/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará.

2.3.2. Processo nº 000319-085/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Aurora do Pará

Origem: PJ de Aurora do Pará

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa consistente na paralisação injustificada das construções de moradias do Programa "Minha Casa Minha Vida".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força da Resolução nº 005/2014 - MP/CSMP, vez que há interesse jurídico da União no feito por conta das verbas originárias do "Programa Minha Casa Minha Vida" serem custeadas pelo Governo Federal.

2.3.3. Processo nº 000232-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação direta da empresa White Martins, realizada mediante dispensa de licitação, para fornecimento de oxigênio hospitalar ao Município de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que após diligências restou comprovado que não houve irregularidades na contratação direta da empresa White Martins, para fornecimento de oxigênio hospitalar ao Município de Belém, e nem na adesão à uma Ata de Registro de Preço a qual a mencionada empresa sagrou-se vencedora no Estado do Amazonas.

2.3.4. Processo nº 000790-025/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Natércia Maria Gomes Cardoso

Origem: 5º PJ de Marituba

Assunto: Apurar e responsabilizar ato de poluição ambiental na trilha do educador, situada na Rua Mário de Freitas, Bairro São João, Marituba -PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que restou comprovado o cometimento de infração ambiental devido ao descarte de lixo em local de preservação ambiental e devido a tal fato houve a celebração de Termo de Compromisso Ambiental, realizado entre o Ministério Público e a Sra. Natércia Gomes Prado, que será acompanhado e fiscalizado por meio de Procedimento Administrativo.

2.3.5. Processo nº 000116-113/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Ivonilde Araújo Cruz

Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar notícia de que imóvel situado à Passagem Izabel, n.º 352, Bairro do Telégrafo, estaria em risco de desabamento.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que após a realização de diligências ficou comprovado que o imóvel localizado na Passagem Izabel, nº 352, Bairro do Telégrafo, não corre risco de desabamento e que inclusive atualmente é sede de um templo religioso.

2.3.6. Processo nº 001481-036/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Vital Rabelo de Melo Neto

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar prática de poluição sonora em razão de descarga de motocicleta adulterada.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO

da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que após a constatação de poluição sonora, por alteração de descarga de motocicleta, houve a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta que será acompanhado e fiscalizado por meio de Procedimento Administrativo instaurado para tal.

2.3.7. Processo nº 002864-094/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Origem: 3ª PJ de Santa Izabel(Cível)

Assunto: Apurar notícia de que a Prefeitura de Santa Izabel do Pará teria alugado 10 (dez) boxes na Galeria São Pedro pelo valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), entretanto, só estariam sendo utilizados 4 (quatro) boxes. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que após a realização de diligências ficou comprovado que a Prefeitura de Santa Izabel alugou apenas 07 (sete) boxes, localizados na Galeria São Pedro, por meio de contrato legítimo e vigente.

2.3.8. Processo nº 000016-113/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém

Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Averiguar a inexistência de tratamento de esgoto geral na Travessa Humaitá, entre Av. Antônio Everdosa e Rua Nova.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil e determinou a devolução dos autos à Promotora de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e pelo fato do Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP c/c Resolução nº 007/2019 DO CPJ-MPPA.

2.3.9. Processo nº 000010-440/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): "Bar da Ray"

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Averiguar a conduta e ações praticadas pelo estabelecimento "Bar da Ray", localizado na Invasão Riacho Doce, Rua Cavalcante, nº 59, Ananindeua-PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que após diligências, no endereço apontado, não ficou comprovada prática de poluição sonora praticada por um bar denominado "Bar da Ray", em verdade foi esclarecido que no local indicado funciona uma mercearia e não um bar.

2.3.10. Processo nº 000541-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar denúncia de suposta irregularidade por parte da Prefeitura Municipal de Belém em permitir o ingresso de trabalhadores na Administração Pública sem aprovação prévia em concurso público, por meio do Pregão Presencial nº 204/2009 - CPL/PMB.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que não restaram comprovadas irregularidades na contratação momentânea de Empresa de Tecnologia de Informação, pela Secretaria de Finanças dos Municípios, pois a Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA, à época, não tinha condições de executar os serviços que foram contratados. Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa, nos termos do art. 156 da Lei Complementar nº 057/2006.

Registrou-se a presença, nos itens 2.3.1 a 2.3.10 dos seguintes Membros: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Subprocuradora-geral para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Leila Maria Marques de Moraes (Relatora), Maria da Conceição de Mattos Sousa e Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja.

2.4. Processos de Relatoria da Conselheira Maria DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

Os itens 2.4.1 e 2.4.6 foram julgados em bloco.

2.4.1. Processo nº 002061-036/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Vitor Sodré Costa

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possível infração ambiental consistente na prática de poluição sonora, por parte do Sr. Vitor Sodré Costa.

2.4.2. Processo nº 001483-036/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Eron da Silva Coelho

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possível infração ambiental consistente na prática de poluição sonora, por parte do Sr. Eron da Silva Coelho.

2.4.3. Processo nº 002060-036/2019